



DGP

**LEI Nº 3.657, DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

Institui gratificação especial destinada aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, que prestem serviços nos eventos previstos no Calendário oficial do município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada gratificação especial a ser paga exclusivamente aos **Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Atendentes, Serventes e Motoristas**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, designados para prestarem serviços em regime de plantão nos eventos previstos no Calendário Oficial do Município de Linhares.

**Art. 2º** O valor da gratificação especial de que trata o art. 1º desta Lei encontra-se previsto no Anexo I.

§ 1º Para efetivação do pagamento da gratificação especial o Secretário Municipal de Saúde expedirá Portaria designando os servidores que prestarão os serviços de que trata o art. 1º e atestará quais servidores farão jus ao recebimento, devendo o pagamento ser efetuado no mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços por parte do servidor.

§ 2º A gratificação especial será acrescida de 50% (cinquenta por centos), se os serviços forem prestados nos dias 24, 25, 30 e 31 de dezembro, 01 de janeiro, bem como no sábado, domingo, segunda e terça-feira de carnaval.

**Art. 3º** Os plantões exercidos por Médicos e Enfermeiros deverão ser de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

**Art. 4º** Os plantões exercidos por Técnicos de Enfermagem, Atendentes, Serventes e Motoristas deverão ser de 12 (doze) horas ininterruptas.

**Art. 5º** Os valores pagos com base no disposto nesta Lei não serão incorporados aos vencimentos do servidor para nenhum fim.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos



**LEI Nº 3.657, DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>
Médico	Plantão de 24 horas ininterruptas	R\$ 2.000,00
Enfermeiro	Plantão de 24 horas ininterruptas	R\$ 840,00
Técnico de Enfermagem	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 144,00
Atendente	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 96,00
Servente	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 96,00
Motorista	Plantão de 12 horas ininterruptas	R\$ 120,00

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal